



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 402, de 29 de abril de 2020.

Delibera sobre a manifestação do CIF perante os documentos protocolados pela Renova sobre a Entrega 2 do Eixo prioritário 08 da Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, a qual definiu eixos prioritários temáticos com o objetivo de encontrar soluções concretas e reais para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do desastre de Mariana;

Considerando o prazo concedido ao Sistema CIF, de 20 dias úteis a contar do protocolo, para encaminhar ao juízo as suas considerações de ordem fática, técnica e/ou jurídica sobre os respectivos estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela Fundação Renova;

Considerando a Decisão Judicial no qual cita que caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado;

Considerando o art. 14 do Regimento Interno do CIF, o qual é facultado ao COMITÊ INTERFEDERATIVO designar Relator, constituir Comissão Especial de membros, ou instituir Grupo de Trabalho, para emitir manifestação sobre matérias submetidas a sua apreciação, fixando prazo para o seu atendimento, conforme a complexidade da matéria, sem prejuízo das competências das CÂMARAS TÉCNICAS;

Considerando a descrição da Entrega 2 (Entregar ao Sistema CIF o Plano Integrado de Desenvolvimento da Foz do Rio Doce, conforme relatório da I Oficina de Alinhamento e Contribuições para a Reparação e Desenvolvimento da Foz do Rio Doce, integrando Regência, Povoação, Degrado, Areal, Entre Rios, Comboios e Pontal do Ipiranga/ES) referente ao Eixo Prioritário no 8 (retomada das atividades econômicas) definida na Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, e considerando ainda o disposto no Ofício OF /SUBAAD/SETADES N 004/2020, e na Nota Técnica no 34/2020 da CT-ECLET, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera por requerer ao juízo:

1. Considerar o Plano Integrado de Desenvolvimento da Foz do Rio Doce como insuficiente para atender às expectativas do poder público demandante, em função dos ajustes técnicos apontados como necessários na Nota Técnica no 34/2020 da CT-ECLET;
2. Solicitar à Fundação Renova que proceda a revisão dos documentos entregues, nos termos da Nota Técnica no 34/2020 da CT-ECLET, no prazo de até 30 de maio de 2020;
3. Solicitar à Fundação Renova que adote os seguintes marcos temporais para a realização das etapas subsequentes aos ajustes apontados no item 2:
 - a) Viabilizar plataforma de reunião virtual para informar a comissão de atingidos de cada comunidade envolvida o conteúdo do Plano, estratégia de arranque, ajustes propostos na Nota Técnica nº 34/2020 da CT ECLET e prazos: até 15 de junho de 2020;
 - b) Apresentação do Plano às comunidades contempladas, em formato de oficinas de leitura comunitária, para validação do conteúdo e priorização das ações previstas: até 30 dias após a flexibilização das restrições municipais e estaduais decorrentes da situação de pandemia do Covid -19;
 - c) Entrega da versão final do Plano, considerando os ajustes apontados nas oficinas a serem realizadas nas comunidades contempladas: 15 dias após a realização do item “b” acima;
 - d) Elaboração dos estudos complementares de modelo de negócios, de governança colaborativa e de articulação de empreendimentos âncora de turismo: 90 dias após a conclusão do item “c” acima.

Brasília/DF, 29 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 30/04/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7507285** e o código CRC **E5D6BB95**.